



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO N.º 02/2019

**SÚMULA:** Altera, transforma e acrescenta dispositivos à Resolução n.º 06/2011 do Poder Legislativo do Município de Inácio Martins, que criou o Sistema de Controle Interno.

O Presidente da **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte

### “RESOLUÇÃO”

Art. 1.º - Altera a alínea “d” e acrescenta a alínea “h” ao inciso I, do Artigo 2.º, da Resolução n.º 06/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – ( . . . )

d) os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência; concessão e pagamento de diárias e vantagens; elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso); os atos de admissão de pessoal a qualquer título, para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, excetuadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada.

( . . . )

h) os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2.º - Acrescenta os incisos XIV e XV ao Artigo 2.º, da Resolução n.º 06/2011, como segue:

( . . . )

XIV – exercer o controle sobre o quadro funcional, lotações, e qualificações técnicas previstas para o exercício das funções públicas;

XV – acompanhar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR – nos termos da norma municipal que regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013 no âmbito do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - Acrescenta os parágrafos 1.º, 2.º, e alíneas "a e b" ao Artigo 2.º da Resolução n.º 06/2011 como segue:

§ 1.º - O Controlador Interno, ao verificar a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Presidente do Poder Legislativo, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, sugerindo ou instaurando, por si só, tomada de contas especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Processo Administrativo Disciplinar e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, sempre que houver irregularidade envolvendo o erário e/ou desvio de verbas públicas, podendo ainda, impugnar mediante representação, atos sem fundamentação legal.

§ 2.º - O Controlador Interno deve utilizar como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria, a fiscalização e a orientação.

a) Como forma de assegurar a efetiva atuação do Controlador Interno, este se manifestará através de recomendações, orientações técnicas, relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, memorandos e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

b) No cumprimento de suas atribuições poderá emitir instruções normativas e orientações, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sob a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 4.º - Fica criado o artigo 2-A na Resolução n.º 06/2011 como segue:

"Art. 2-A - O Controlador Interno deverá necessariamente acompanhar todos os Processos Administrativos disciplinares e sindicâncias relativos a servidores do Poder Legislativo, sob pena de nulidade.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Inácio Martins, em 19 de agosto de 2019.

  
GILBERTO BELLO DA SILVA  
Presidente

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº 1159 Página 10  
Data: 28/08/2019